



Projeto de Resolução nº 001/2014

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERA O ART. 120 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 001/2014, que altera o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO e dá outras providências.

É o relatório.

Opino.

II – DO MÉRITO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados à Câmara Municipal, consoante regra prevista no artigo 12, II, da LOM.

Art. 12 - À Câmara Municipal compete privativamente:

II - legislar sobre sua organização, funcionamento, polícia, respeitadas as Constituições Federal, Estadual e esta Lei Orgânica; criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional,



respeitadas as regras sobre remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressas nos arts. 37 XI, e 169 da Constituição da República;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com as demais competência legislativas.

Ademais, convém ressaltar que tal regulamentação se encontra embasada no art. 25 da LOM. Vejamos:

Art. 25 - *Independente de convocação, o período legislativo anual desenvolve-se de 20 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, (alterado conforme emenda nº017/06 de 03 de maio de 2006).*

III – DA CONCLUSÃO

Sem demais delongas, entendemos que o interesse público está devidamente justificado e que o presente Projeto de Resolução atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na aquisição em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do presente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 24 de junho de 2014.


Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013